MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.676, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

REVOGA OS ARTIGOS 3º E 4º E CRIA O ARTIGO 4ºA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.111/74, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - Ficam revogados os artigos 3° e 4° da Lei Municipal n° 1.111/74.

Art. 2° - Fica criado o artigo 4°A na Lei n° 1.111/74, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°A - A eventual alienação do bem imóvel objeto desta Lei fica condicionado a aquisição de novo imóvel, destinado aos mesmos fins no prazo máximo de vinte e quatro meses da data da referida alienação".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento